

REFORMA TRABALHISTA

HOME OFFICE

COMO ERA:

A legislação **não contempla** essa modalidade de trabalho

COMO FICOU:

Tudo o que o trabalhador usar em casa **será formalizado com o patrão via contrato**, como equipamentos e gastos com energia e internet, e **o controle do trabalho será feito por tarefa**

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

REFORMA **FÉRIAS** TRABALHISTA

COMO ERA:

As férias de 30 dias podem ser fracionadas **em até dois períodos**, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há possibilidade de 1/3 do período ser pago em forma de abono

COMO FICOU:

As férias poderão ser fracionadas **em até três períodos**, mediante negociação, contanto que um dos períodos seja de pelo menos 15 dias corridos

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

REFORMA TRABALHISTA

BANCO DE
HORAS

COMO ERA:

O **excesso de horas** em um dia de trabalho pode ser compensado **em outro dia**, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. Há também um limite de 10 horas diárias

COMO FICOU:

O **banco de horas** pode ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação se realize **no mesmo mês**

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

 cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

DEMISSÃO

COMO ERA:

Quando o trabalhador pede demissão ou é demitido por justa causa, ele não tem direito à multa de 40% sobre o saldo do FGTS nem à retirada do fundo. Em relação ao aviso prévio, a empresa **pode avisar o trabalhador sobre a demissão com 30 dias de antecedência ou pagar o salário referente ao mês sem que o funcionário precise trabalhar**

COMO FICOU:

O contrato de trabalho poderá ser extinto de comum acordo, com pagamento de **metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS**. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro-desemprego

*Reforma passa a valer em novembro de 2017



cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

TERCEIRIZAÇÃO

COMO ERA:

O projeto de lei que permite a **terceirização para atividades-fim** foi sancionado anteriormente

COMO FICOU:

Haverá uma quarentena de 18 meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado. O texto prevê ainda que o terceirizado deverá ter as mesmas condições de trabalho dos efetivos, como atendimento em ambulatório, alimentação, segurança, transporte, capacitação e qualidade de equipamentos

*Reforma passa a valer em novembro de 2017



cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

DESCANSO

COMO ERA:

O trabalhador que exerce a jornada padrão de 8 horas diárias tem direito a no **mínimo 1 hora e a no máximo 2 horas** de intervalo para repouso ou alimentação

COMO FICOU:

O intervalo poderá ser negociado, desde que tenha **pelo menos 30 minutos**.

Se o empregador não conceder intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, a indenização será de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo devido

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

 cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

GRAVIDEZ

COMO ERA:

Mulheres **grávidas ou lactantes** estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres.

Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez

COMO FICOU:

É permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes de baixa ou média insalubridade, exceto se apresentarem atestado médico que recomende o afastamento. Mulheres demitidas têm até 30 dias para informar a empresa sobre a gravidez

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

 cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

NEGOCIAÇÃO

COMO ERA:

Convenções e acordos coletivos podem estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação **apenas se conferirem ao trabalhador um patamar superior ao que estiver previsto na lei**

COMO FICOU:

Convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. Sindicatos e empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei, mas **não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores**

*Reforma passa a valer em novembro de 2017

 cnj.oficial

REFORMA TRABALHISTA

JORNADA

COMO ERA:

A jornada é **limitada a 8 horas diárias**, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia

COMO FICOU:

Jornada diária **poderá ser de 12 horas** com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais

*Reforma passa a valer em novembro de 2017